



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral e gás de cozinha, para suprir demandas na manutenção das atividades do Poder Legislativo, na Câmara de Vereadores de Santiago/RS, através de Dispensa de Licitação.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago-RS, torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução de Mesa nº 73/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste processo, para Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral e gás de cozinha, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter O MENOR PREÇO GLOBAL:

O valor **estimado para 12 (doze) meses**, referente a este objeto, conforme descrito na tabela de itens do Termo de Referência, em anexo, é de **R\$ 2.354,56 (Dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo:

- Água mineral **com gás** (reposição), em garrafas recicláveis de 500 ml: **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**;
- Água mineral **sem gás** (reposição), em garrafas recicláveis de 500 ml: **R\$ 1.114,56 (Mil cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**; e
- Gás liquefeito de petróleo (GLP) (recarga), em botijão P13 (13 kg): **R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais)**.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.	15/04/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS.	camarasantiagolicitacoes@gmail.com

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta contratação a aquisição, sob demanda, de material de consumo (água mineral, com e sem gás e gás de cozinha), para manutenção das atividades do Poder Legislativo, na Câmara de Vereadores de Santiago-RS, cujos itens estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá conter **carimbo da empresa com CNPJ, assinatura, endereço e data**.

1.3. A Proposta de Preço/Cotação terá validade de 60 (sessenta) dias.

1.4. A empresa com a proposta vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700-355 – Santiago/RS  
Site: [santiago.rs.leg.br](http://santiago.rs.leg.br)

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), fornecida pela Agência Nacional de Petróleo– ANP, em plena validade, nos termos da Portaria da ANP nº 51 de 30/11/2016 e alterações (ANP Nº 709 de 14/11/2017).

**2. DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A contratação será realizada com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é dispensável a licitação para contratação de serviços que envolva baixo valor. A presente aquisição justifica-se, portanto, em razão do baixo valor, por força de lei e regulamento, da necessidade premente de materiais necessários disponíveis para emprego imediato na manutenção das atividades do Poder Legislativo, na Câmara de Vereadores de Santiago/RS.

Santiago, RS, 08 de abril de 2026.

ÉLDRIO GIOVANI MACHADO FLORES - Presidente  
Câmara de Vereadores de Santiago/RS



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral e gás de cozinha, para suprir demandas na manutenção das atividades do Poder Legislativo, na Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS, através de Dispensa de Licitação.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência a **aquisição**, sob demanda, água mineral com e sem gás (reposição), em garrafas recicláveis de 500 ml, própria para consumo humano, e gás liquefeito de petróleo (GLP) (recarga), em botijão P13 (13 kg), destinados a suprir, de forma regular e contínua, as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago/RS, para consumo de servidores, agentes públicos e visitantes, bem como para utilização na copa/cozinha, em atividades rotineiras e institucionais.

##### 1.2. Quantitativos Estimados:

**1.2.1.** Os quantitativos apresentam natureza estimativa máxima, típica de fornecimento sob demanda, sem obrigação de consumo mínimo pela Administração de:

- a) Água mineral - reposição – garrafas de 500 ml: 100 unidades/mês, estimativa total de 1200 unidades de 500 ml para 12 meses;
- b) Gás GLP - recarga – botijão 13 kg – P13: estimativa total de 04 recargas para 12 meses.

##### 1.3. Prazo e vigência:

**1.3.1.** A contratação deverá ser em fornecimento contínuo, com vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção de condições vantajosas e observada a disponibilidade orçamentária.

**1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.099/2024.

##### 1.3. Forma de Adjudicação: Por item.

##### 1.4. Critério de julgamento das propostas: Menor preço por item.

**1.5.** A contratação será realizada com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é dispensável a licitação para contratação de serviços que envolva baixo valor. A presente aquisição justifica-se, portanto, em razão do baixo valor, por força de lei e regulamento, da necessidade premente de materiais necessários disponíveis para emprego imediato na manutenção das atividades do Poder Legislativo, na Câmara de Vereadores de Santiago/RS.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E DA SOLUÇÃO:

##### 2.1. Descrição dos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Referência	Valor Total
1	Água mineral: <b>com gás</b> em garrafas de 500 ml - fardo com 12 unidades.	Fardo	36	R\$ 20,00	R\$ 720,00
2	Água mineral: <b>sem gás</b> em garrafas de 500 ml - fardo com 12 unidades.	Fardo	72	R\$ 15,48	R\$ 1.114,56



3	Gás de cozinha: GLP em botijões P13 de 13 kg.	UNID	04	R\$ 130,00	R\$ 520,00
Valor Global Estimado					R\$ 2.354,56

**Valor global estimado da contratação é de R\$ 2.354,56 (Dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

## **2.2. Solução da contratação:**

**2.2.** A solução consiste na contratação de fornecedor com capacidade operacional para realizar reposições e recargas e entregar ao órgão:

**2.2.1.** Reposições de água mineral com e sem gás em garrafas recicláveis de 500 ml; e recargas de gás GLP em botijões P13 retornáveis.

**2.3.** A execução dar-se-á sob demanda, mediante solicitações formais da unidade requisitante, através de ordens de fornecimento, com o objetivo de manter abastecimento contínuo e reduzir riscos de descontinuidade e de contratações emergenciais.

## **3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. Considerando que a Câmara desempenha funções essenciais à governança local, como a proposição, discussão e fiscalização de leis, é imprescindível manter o abastecimento regular de itens de consumo básico, que asseguram condições adequadas de trabalho aos servidores, vereadores e demais colaboradores.

3.2. Dessa forma, justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência, com especificações detalhadas e critérios objetivos, a fim de orientar o processo licitatório, assegurando ampla concorrência e a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **4. AMOSTRA/ PROTÓTIPO:**

4.1. Não será exigida apresentação de amostra e/ou protótipo.

## **5. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

5.1. Para efeito do Art. 59, III da lei Nº 14133/2021, os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

5.2. Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitários e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL DA ENTREGA:**

### **6.1. Fornecimento:**

6.1.1. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de solicitação/ordem de fornecimento pela unidade requisitante, com indicação do item, quantidade e data de entrega pretendida;

6.1.2. A Contratada deverá atender às solicitações em prazo compatível com a continuidade das atividades do órgão;

6.1.3. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

### **6.2. Condições de Entrega:**

7.2.1. A entrega dos itens será parcelada, conforme houver a necessidade, devendo ser realizada em curto prazo, após solicitação feita formalmente, pelo setor responsável na Câmara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700-355 – Santiago/RS  
Site: [santiago.rs.leg.br](http://santiago.rs.leg.br)

6.2.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, em horário compatível com o expediente da Câmara Municipal;

6.2.3. Os recipientes deverão ser entregues em condições adequadas, sem avarias, e com integridade visual compatível com o uso seguro;

6.2.4. Atendimento às normas técnicas e regulatórias pertinentes, inclusive quanto à segurança no transporte e na entrega do produto;

6.2.5. Acondicionamento e manuseio seguro, reduzindo riscos de vazamento e acidentes.

6.3. O local de entrega será na Câmara Municipal de Vereadores de Santiago, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1642, Bairro Centro – Santiago/RS, CEP 97.700-355, em horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 h.

6.4. Custos com impostos, fretes e demais despesas correrão às expensas do fornecedor.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a entrega dos itens, conforme cronograma financeiro, contado do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

7.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada, quando aplicável, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

7.3. Caso seja verificada qualquer irregularidade na entrega dos produtos ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização.

7.4. Os valores pagos corresponderão exclusivamente às quantidades efetivamente fornecidas, de acordo com os preços unitários registrados ou contratados.

7.5. **Não será admitido pagamento antecipado.**

7.6. Caso haja alteração do preço de mercado dos itens em decorrência de variação econômica, poderá ser aplicado o reajuste ou revisão, conforme legislação vigente e critérios definidos em contrato.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. A adequação orçamentária será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01: Poder Legislativo

ATIVIDADE: 2020 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.90.30 - Material de Consumo

ESPECIFICAÇÃO: 04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. Este Termo de Referência integra o processo de dispensa de licitação, fundamentado no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e visa atender às necessidades urgentes da Administração Pública garantindo a aquisição de itens necessários para continuidade do serviço administrativo da Câmara Municipal de Santiago/RS.

Santiago, RS, 08 de abril de 2026

ÉLDRIO GIOVANI MACHADO FLORES - Presidente  
Câmara de Vereadores de Santiago/RS



### MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 89.343.065-0001/43, com sede administrativa na Rua Bento Gonçalves, nº 1642, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº ....., estabelecida na ....., endereço eletrônico:....., telefone nº....., neste ato representado por ....., CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o **Processo de Dispensa nº 06/2026**, bem como a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES:**

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de água mineral e gás de cozinha, para suprir demandas na manutenção das atividades do Poder Legislativo, na Câmara de Vereadores de Santiago/RS, nos termos e especificações, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral: <b>com gás</b> em garrafas de 500 ml - fardo com 12 unidades.	Fardo	36		
2	Água mineral: <b>sem gás</b> em garrafas de 500 ml - fardo com 12 unidades.	Fardo	72		
3	Gás de cozinha: GLP em botijões P13 de 13 kg.	UNID	04		
Valor Global					

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O termo de referência;

**1.2.2.** O Processo de Dispensa nº 006/2026

**1.2.3.** A proposta do Contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados;

**1.3.** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**1.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



**1.3.2.** Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o contrato ou não cumprir com o previsto no item 1.3, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato vigora a partir da data de assinatura para o objeto descrito na cláusula primeira, e terá validade de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/21, por períodos sucessivos até o limite previsto na referida lei.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

### **3.1. Fornecimento:**

**3.1.1.** O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de solicitação/ordem de fornecimento pela unidade requisitante, com indicação do item, quantidade e data de entrega pretendida;

**3.1.2.** A Contratada deverá atender às solicitações em prazo compatível com a continuidade das atividades do órgão;

**3.1.3.** Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

### **3.2. Condições de Entrega:**

**3.2.1.** A entrega dos itens será parcelada, conforme houver a necessidade, devendo ser realizada em curto prazo, após solicitação feita formalmente, pelo setor responsável na Câmara;

**3.2.2.** A entrega deverá ocorrer em dias úteis, em horário compatível com o expediente da Câmara Municipal;

**3.2.3.** Os recipientes deverão ser entregues em condições adequadas, sem avarias, e com integridade visual compatível com o uso seguro;

**3.2.4.** Atendimento às normas técnicas e regulatórias pertinentes, inclusive quanto à segurança no transporte e na entrega do produto;



- 3.2.5. Acondicionamento e manuseio seguro, reduzindo riscos de vazamento e acidentes.
- 3.3. O local de entrega será na Câmara Municipal de Vereadores de Santiago, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1642, Bairro Centro – Santiago/RS, CEP 97.700-355, em horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 h.
- 3.4. Custos com impostos, fretes e demais despesas correrão às expensas do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a entrega dos itens, conforme cronograma financeiro, contado do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.
- 5.2.2. Caso seja verificada qualquer irregularidade na entrega dos produtos ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização.
- 5.2.3. Os valores pagos corresponderão exclusivamente às quantidades efetivamente fornecidas, de acordo com os preços unitários registrados ou contratados.
- 5.2.4. Não será admitido pagamento antecipado.
- 5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.
- 5.4. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, nº do Pregão e da Ordem de início, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.5. As Notas Fiscais somente serão liberadas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Órgão Público contratante.
- 5.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.8. A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 021/2022.
- 5.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

**7.2.** Fornecer o objeto conforme referido no Processo de Dispensa nº 06/2026, conforme o modo e tempo convencionados;

**7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa nº 06/2026.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa

9.2.1. Pela inexecução total ou parcial, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses do artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. A adequação orçamentária será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01: Poder Legislativo

ATIVIDADE: 2020 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.90.30 - Material de Consumo

ESPECIFICAÇÃO: 04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

13.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO  
Rua Bento Gonçalves, 1642 - CEP 97700-355 – Santiago/RS  
Site: santiago.rs.leg.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Santiago-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**